

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-00955/2023

Despacho DG nº 800/2023

A Escola Judicial promoverá a Abertura do Ano Letivo, solicita providências para a contratação do senhor LUIZ FELIPE PONDÉ, por meio da Empresa PONDÉ Comunicação e Conteúdo LTDA., para realização de palestra com o tema "Desafios das mudanças no início de um novo ano", a ser realizada no dia 13/03/2023, na modalidade presencial, no período das 10h às 11h, com carga horária de 1h (uma hora), para um público estimado de 180 (cento e oitenta) pessoas, no valor de 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), conforme proposta no doc. 2, fl. 5.

Por meio do despacho constante no doc. 1, a Diretora da Escola Judicial autorizou a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos.

Por meio do despacho constante no doc. 1, a Diretora da Escola Judicial autorizou a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos.

A SOF informa nos docs. 4/5 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A Divisão de Assessoramento Jurídico por meio do parecer DIVAJ docs. 6/7, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da empresa PONDÉ Comunicação e Conteúdo LTDA., com fundamento no artigo 25, II, c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Todavia, há necessidade que seja atualizada a certidão negativa de débitos trabalhistas vencida. O Certificado de regularidade do FGTS vence dia 25/02/2023, ultrapassado esse prazo o mesmo deverá ser atualizado. Ressalta que é indispensável à publicação no DOU.

Diante do exposto, acato o Parecer do DIVAJ (docs. 6/7), e considerando que no doc. 4 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos à Exmª. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

CARLOS CESAR PINTO REIS
Diretor-Geral Substituto

/c/s